



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1584A

Página 1 de 19

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1584A

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.030, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025”.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art.1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3437, de 16 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de março de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1584A

Página 3 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 7.030/2025)

ACRÉSCIMOS

| | | | | | |
|--------------------------|-----------------|-----------------------|--|--|----------|
| LOCAL: 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| 02 | 08 | 01 | Serviços de Estradas e Rod. Municipais | | |
| Ficha: | 738 | 26.782.0027.2033.0000 | ESTRADAS VICINAIS | | 5.000,00 |
| | | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | | |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | | | | | 5.000,00 |

REDUÇÕES

| | | | | | |
|---------------------|-----------------|-----------------------|--|--|-----------|
| LOCAL:02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| 02 | 08 | 01 | Serviços de Estradas e Rod. Municipais | | |
| Ficha: | 742 | 26.782.0027.2033.0000 | ESTRADAS VICINAIS | | -5.000,00 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | | |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES | | | | | -5.000,00 |





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1584A

Página 4 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 70.31, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Revoga o Decreto nº 7.016/2025”.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica revogado o Decreto nº 7.016/2025.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de março de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1584A

Página 5 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 7.032, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 1.978/2025, procedente da Casa dos Conselhos, que solicita a substituição de membros do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT;

CONSIDERANDO, o dever de obediência ao princípio da legalidade estampado no art. 37 da CF/88, art. 111 da CE e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência contida no art. 69, incisos III e VIII, da LOM.

D E C R E T A

Art. 1º- O inciso I, alínea “b”, item 01, do artigo 1º do Decreto nº 6.959 de 03/12/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

b) Titular: LUCIANO BORGES DE SOUZA; **Suplente:** SILVIA APARECIDA SCHOTT LIMEIRA;”

Art. 2º- O inciso II, alínea “a”, do artigo 1º do Decreto nº 6.959 de 03/12/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - REPRESENTANTE DE GRUPOS MUSICAIS:

a) Titular: MARIA RITA MELO BARCELOS; **Suplente:** GUILHERME ALMINO CARVALHO FAURA;”

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a do Decreto nº 6.959/2024.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de março de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1584A

Página 6 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 7.033, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que as sanções administrativas que licitantes e contratantes sejam apuradas por comissão, composta de servidores efetivos e estáveis (art. 158, da Lei nº 14.133/2021 c.c Decreto nº 6.886/2024);

CONSIDERANDO, que a nomeação de comissão para conduzir sanções administrativas no âmbito da Administração Pública local, é dever de obediência aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, que a nomeação da comissão em cada procedimento não contribui para a eficiência do serviço público, nem tampouco para a celeridade processual, o que aponta para a racionalização dos serviços através de comissões permanentes, embora anuais;

CONSIDERANDO, que comissões permanentes podem melhor contribuir para a eficiência dos serviços, em virtude do aprimoramento que a prática reiterada proporciona;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios básicos da Administração Pública, estampados no art. 37, da Constituição da República, art. 111, da Constituição Paulista e art. 83, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica criada e nomeada a Comissão Permanente para conduzir Processos Administrativos no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 6º do Decreto nº 6.886/2024, assim constituída:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1584A

Página 7 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

I- COMISSÃO: Presidente - Rosangela Tonassi, Encarregado de Planejamento e Obras, matrícula nº 20478; Membros: Evelin Caroline Santos, Operário, matrícula nº 223851 e Simone Betti Marmoro, Orientador Pedagógico, matrícula nº 27170.

Parágrafo único- Caberá ao Presidente da comissão à indicação do secretário.

Art. 2º- A comissão atuará no exercício de 2025.

Art. 3º- A comissão desempenhará suas atribuições até a conclusão dos trabalhos e remessa do processado à autoridade competente para decidi-lo, ainda que ultrapasse o exercício de 2025.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de março de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1584A

Página 8 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 7.034, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.461/24, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 271.980,12 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | | | |
|-----|-----------------------|--------------|---|-----------|--|
| 02 | 01 | 01 | Gabinete do Prefeito e Secretarias | | |
| 907 | 04.122.0002.2003.0000 | 3.3.90.40.00 | MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS | 76.980,12 | |
| | | 01 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC | | |
| | | 100 | TESOURO | | |
| | | 077 | Contratos | | |
| 02 | 03 | 01 | F.M.S. | | |
| 908 | 10.301.0012.2074.0000 | 3.3.90.30.01 | SERVIÇOS DE SAÚDE | 70.000,00 | |
| | | 02 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | | |
| | | 801 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | | 007 | Emenda 2024.005.57863 Dep. Danilo Balas | | |
| 909 | 10.301.0012.2074.0000 | 3.3.90.30.00 | SERVIÇOS DE SAÚDE | 50.000,00 | |
| | | 02 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| | | 801 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | | 007 | Emenda 2024.005.57863 Dep. Danilo Balas | | |
| 910 | 10.301.0012.2074.0000 | 3.3.90.30.00 | SERVIÇOS DE SAÚDE | 75.000,00 | |
| | | 02 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| | | 801 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | | 008 | Emenda 2024.278.56695 Dep. Lucas Bove | | |

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

271.980,12

| | | |
|-------------------|----|------------|
| Fontes de Recurso | | |
| 01 | 00 | 76.980,12 |
| 02 | 00 | 195.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1584A

Página 9 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de março de 2025.

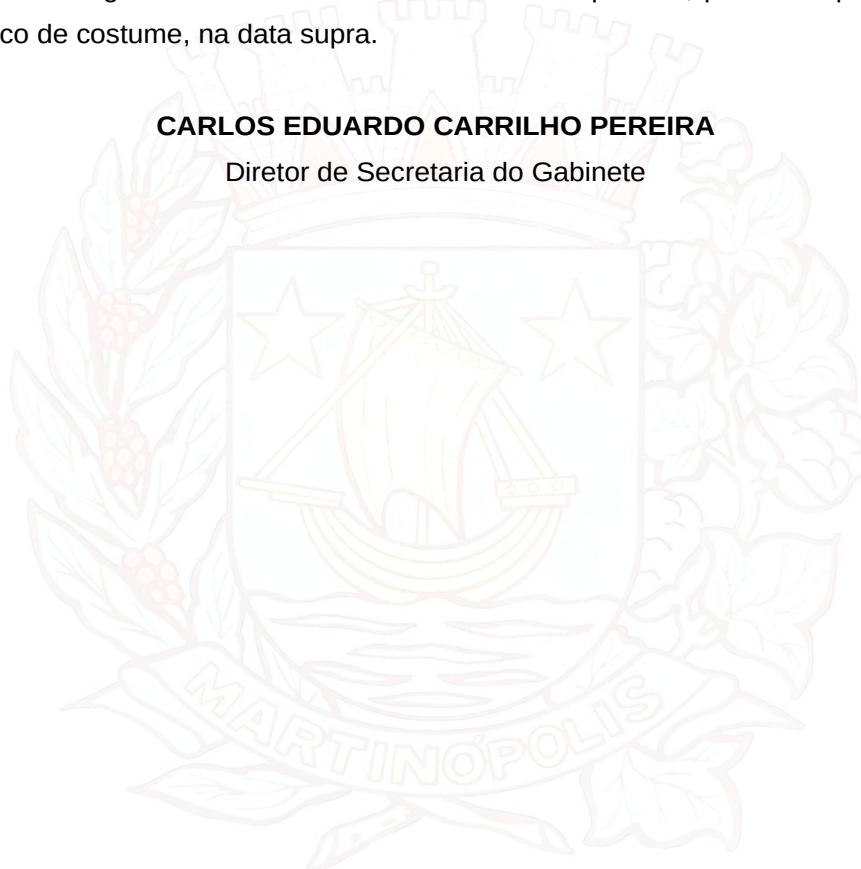
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1584A

Página 10 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 7.035, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Nomeia Conselheira Tutelar para função temporária”.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Memorando nº 43/2025 advindo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Martinópolis, que autoriza férias da conselheira tutelar Cláudia Cristina de Jesus Reis no período de 24/03/2025 a 22/04/2025;

CONSIDERANDO, que a suplente Juliana de Souza Dias foi convocada e tomou posse para substituir temporariamente a titular durante o período de férias;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República e art. 111, da Constituição Paulista;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica nomeada no período de 24/03/2025 a 22/04/2025 para exercer a função temporária de Conselheira Tutelar, JULIANA DE SOUZA DIAS, em virtude das férias concedidas a Conselheira Cláudia Cristina de Jesus Reis.

Art. 2º- A remuneração e a jornada de trabalho são as consignadas na legislação em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1584A

Página 11 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias de orçamento.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de março de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1584A

Página 12 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 7.036, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Declara Situação de Emergência na saúde pública do Município de Martinópolis, determina atividades preventivas contra o vírus da dengue, e dá outras providências”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO que a dengue é uma doença viral transmitida por mosquitos e que nos últimos meses tem se disseminado de forma rápida por todo o município e região;

CONSIDERANDO que o Município de Martinópolis, até a presente data, apresenta um total de 578 notificações de casos suspeitos, 465 casos confirmados de dengue, e ainda 30 casos em investigação;

CONSIDERANDO que, no mês de janeiro e início de fevereiro deste ano, houve aumento expressivo no número de atendimentos nas unidades de saúde municipais (UBS, ESF) de casos suspeitos de dengue e que, nos próximos meses, há previsão de períodos mais favoráveis à transmissão;

CONSIDERANDO que, apesar das ações rotineiramente executadas pela Diretoria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social, o município apresenta Índice Predial – IP de 1,80, o que o coloca em alerta diante dos números preconizados pelo Ministério da Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1584A

Página 13 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que os riscos a que a população do Município de Martinópolis está sujeita exigem do Poder Público atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento do número de infectados com a doença;

CONSIDERANDO que se não houver ações efetivas da municipalidade, por meio da Diretoria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social, a iminência de epidemia de dengue certamente trará consequências lamentáveis e perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergenciais à população martinopolense;

CONSIDERANDO que a prevenção e o controle da dengue dependem de medidas efetivas para o controle do seu principal vetor (mosquito *Aedes Aegypti*), devendo ser desencadeadas de forma intersetorial, envolvendo não só o Poder Público, como também as famílias e a comunidade;

CONSIDERANDO que as ações de limpeza em locais públicos e particulares são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a incidência da referida patologia no Município de Martinópolis, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da doença;

CONSIDERANDO que as epidemias são consideradas desastres e classificadas com COBRADE nº 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO, finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Executivo Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras;

DECRETA

Art. 1º- Fica declarada Situação de Emergência em saúde pública no Município de Martinópolis, por tempo determinado de 90 (noventa) dias, em razão da epidemia de dengue, podendo tal prazo ser prorrogado ou revogado antecipadamente, conforme a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas necessárias ao controle da dengue e do mosquito transmissor *Aedes aegypti*, objetivando proteger a saúde da população e conter a propagação da doença, inclusive com mobilização de recursos humanos, materiais, financeiros e institucionais de forma extraordinária.

Parágrafo único- As ações decorrentes deste decreto deverão priorizar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1584A

Página 14 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

I- a intensificação do combate ao vetor (*Aedes aegypti*), com eliminação de criadouros, fumacê (nebulização UBV) em áreas de transmissão ativa e busca ativa de focos;

II- o atendimento ágil e adequado aos pacientes com suspeita ou confirmação de dengue, evitando agravamentos e óbitos;

III- a orientação e mobilização da comunidade, garantindo ampla divulgação de medidas preventivas e participação popular nos mutirões de limpeza.

Art. 3º- Para execução deste decreto, fica a Diretoria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social autorizada a requisitar servidores, equipamentos e veículos de quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, que se mostrem necessários para auxiliar nas ações de combate à dengue.

§ 1º- A requisição de que trata o caput deste artigo abrange, dentre outros: agentes de endemias e comunitários de saúde adicionais; profissionais e estagiários; veículos e motoristas para transporte de equipes; máquinas e equipamentos de limpeza urbana; apoio logístico de setores administrativos, de educação (para ações educativas) e de serviços urbanos (para remoção de entulhos).

§ 2º- Os servidores requisitados de outras pastas atuarão sob coordenação técnica da Diretoria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social /Vigilância Epidemiológica, sem prejuízo de seus vencimentos, e deverão retornar às suas atividades normais tão logo cesse a situação emergencial.

Art. 4º- Fica autorizada, em caráter excepcional, a contratação temporária de profissionais da área da saúde, por meio do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, para atendimento das demandas emergenciais decorrentes da epidemia de dengue, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º- A contratação de que trata o caput deste artigo será realizada pelo CIOP, mediante justificativa da necessidade premente e observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, respeitados os critérios técnicos e administrativos aplicáveis.

§ 2º- As contratações temporárias limitar-se-ão ao período necessário para o enfrentamento da situação emergencial, conforme fundamentação técnica da Diretoria Municipal de Saúde e dentro dos limites orçamentários disponíveis.

§ 3º- Os profissionais contratados desempenharão suas funções exclusivamente nas unidades de saúde, Centro de Atendimento Especializado em Dengue e locais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1584A

Página 15 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

determinados pela Diretoria Municipal de Saúde, conforme planejamento estratégico de enfrentamento à epidemia.

§ 4º- A contratação excepcional ora autorizada não implica em qualquer vínculo empregatício permanente com o Município, sendo regida pelas disposições do contrato administrativo firmado com o CIOP.

§ 5º- As contratações emergenciais previstas no caput deverão ser justificadas pela Diretoria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social quanto à sua necessidade e duração, destinando-se exclusivamente às atividades de vigilância, prevenção e atendimento relacionadas à dengue (por exemplo, agentes de controle de endemias extras, enfermeiros e técnicos para reforçar as equipes, médicos plantonistas adicionais).

§ 6º- Em alternativa ou de forma complementar às novas contratações, fica igualmente autorizada a convocação de servidores municipais já existentes para prestação de serviços extraordinários (horas extras/banco de horas), conforme necessidade apurada, a fim de garantir plantões, mutirões e outras ações fora do horário normal de expediente, respeitados os limites da legislação trabalhista e do orçamento municipal.

Art. 5º- Para garantir celeridade nas ações e aquisição de insumos indispensáveis ao combate da dengue, fica dispensada a licitação para contratação de bens, serviços e insumos relacionados diretamente ao enfrentamento da situação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º- A dispensa de licitação mencionada neste artigo aplica-se, por exemplo, à compra imediata de inseticidas, larvicidas, equipamentos de proteção individual, materiais de laboratório para diagnóstico, contratação de serviços de nebulização/fumacê, locação de veículos e equipamentos, campanhas publicitárias de conscientização, dentre outros essenciais.

§ 2º- Toda contratação ou compra realizada com base nesta autorização emergencial deverá ser devidamente motivada e documentada pela autoridade competente, e posteriormente submetida aos órgãos de controle interno e externo, cumprindo-se os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e devendo ser concluída no menor prazo possível.

Art. 6º- Fica determinada a mobilização intensiva de todas as estruturas municipais de proteção e saúde para atuação coordenada durante a emergência de dengue. Em especial:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1584A

Página 16 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

I- A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá auxiliar nas ações de campo de identificação e eliminação de criadouros em áreas de risco, apoiando logisticamente os agentes de saúde e articulando ações emergenciais em casos de necessidade de remoção de pessoas ou atendimento de urgência decorrente da doença;

II- A Vigilância Epidemiológica Municipal intensificará o monitoramento de casos de dengue, realizando busca ativa de pacientes, fechamento rápido de diagnósticos, bem como executará os bloqueios vetoriais (nebulização, aplicação de larvicida) nos quarteirões com confirmação de casos, em parceria com a Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES) sempre que possível;

III- As Unidades Básicas de Saúde (UBS/ESF) deverão ampliar sua capacidade de atendimento para casos suspeitos de dengue, organizando fluxos de triagem para separar pacientes com sintomas sugestivos, realizando teste rápido de dengue quando disponível e procedendo à hidratação oral/venosa inicial conforme protocolos;

IV- A Santa Casa de Misericórdia de Martinópolis (Hospital Padre João Schneider), em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, implantará um Centro de Atendimento Especializado em Dengue, destinado a atender pacientes encaminhados com suspeita ou confirmação da doença. Esse centro funcionará de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h (podendo ser ajustado conforme demanda), oferecendo avaliação médica, terapia de hidratação, observação e encaminhamento para internação quando necessário. A parceria com a Santa Casa envolverá o compartilhamento de recursos humanos e materiais, cabendo ao Município fornecer profissionais de saúde extras e insumos, e à Santa Casa disponibilizar espaço físico adequado e suporte diagnóstico básico.

V- A Diretoria Municipal de Almoxarifado e Serviços Urbanos, juntamente com a equipe de limpeza urbana, intensificará os mutirões de limpeza em vias, terrenos baldios, praças e demais logradouros, recolhendo entulhos, lixo acumulado e quaisquer recipientes que possam servir de criadouro do mosquito. Será dada prioridade às áreas indicadas pela Vigilância em que há alta infestação ou incidência de casos. Poderão ser utilizadas máquinas, caminhões e todo equipamento necessário para a eficaz limpeza urbana.

VI- A Diretoria Municipal do Meio Ambiente apoiará as ações de limpeza, sobretudo no descarte ambientalmente correto de resíduos recolhidos, e promoverá campanha para incentivo ao cultivo de plantas repelentes naturais (como citronela e crotalária) em jardins e quintais, como medida complementar de auxílio no controle do mosquito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1584A

Página 17 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

VII- A Diretoria Municipal de Educação ficará encarregada de, em parceria com a Saúde, realizar ações educativas nas escolas e comunidades, mobilizando professores, alunos e pais na conscientização sobre a dengue. Deverão ser desenvolvidas atividades escolares sobre o tema e promovidos “Dias D” de combate à dengue envolvendo as crianças, de forma que se tornem multiplicadores de informação.

VIII- O Departamento Municipal de Fiscalização e o Departamento Municipal de Trânsito através da Vigilância Municipal intensificará a fiscalização em imóveis fechados ou abandonados que possam conter focos de dengue. Mediante denúncia ou identificação de local com possível criadouro, os agentes públicos – acompanhados se necessário de autoridade sanitária e apoio policial – ficam autorizados a ingressar nesses imóveis para inspeção e eliminação dos focos, nos termos da lei. Caso o imóvel apresente condição favorável à proliferação do mosquito, a prefeitura emitirá notificação e autuação ao proprietário, estipulando prazo de 24 a 48 horas para limpeza. Persistindo a omissão, fica autorizada a limpeza forçada pelo poder público, com remoção de criadouros, sendo posteriormente os custos cobrados do proprietário na forma da legislação municipal.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos extraordinários ou remanejar dotações orçamentárias, conforme artigo 167, §3º da Constituição Federal e demais legislação pertinente, para arcar com despesas urgentes relacionadas ao combate da dengue durante a vigência deste decreto, desde que essas despesas estejam diretamente vinculadas às ações emergenciais aqui previstas (como aquisição de insumos, contratação de pessoal temporário, campanhas públicas, etc.). A abertura de crédito deverá ser comunicada imediatamente à Câmara Municipal.

Art. 8º- Fica autorizada a celebração de convênios, termos de cooperação ou instrumentos similares com entes públicos e privados, em especial:

I- Com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, visando apoio técnico e operacional e apoio financeiro emergencial para ações de vigilância e assistência;

II- Com a União/Ministério da Saúde, visando a inclusão de Martinópolis nos programas de apoio financeiro emergencial para controle de arboviroses, garantindo o repasse de recursos federais extraordinários durante o período de emergência, bem como apoio do Centro de Operações de Emergências (COE) para Dengue recentemente instalado no estado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1584A

Página 18 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

III- Com a Santa Casa de Misericórdia de Martinópolis, formalizando a parceria mencionada no Art. 6º, inciso IV, para operacionalização do Centro de Atendimento à Dengue, incluindo definição de responsabilidades de cada parte e eventualmente repasse de recursos municipais à Santa Casa para cobrir custos adicionais de energia, limpeza, etc., se necessário;

IV- Com municípios vizinhos e órgãos regionais, visando ações conjuntas de combate ao vetor nas áreas limítrofes, troca de informações epidemiológicas e otimização de recursos.

Parágrafo único- Poderá ainda o Município firmar parcerias com organizações não governamentais, universidades e iniciativa privada local para apoio logístico e operacional das ações de combate à dengue, sempre observando a legislação vigente e sob coordenação da Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 9º- Determina-se o lançamento imediato de uma campanha publicitária e educativa massiva intitulada “Martinópolis Unida contra a Dengue”, a ser veiculada em rádio, carros de som, mídias sociais e outros meios, conclamando toda a população a participar do combate à dengue. Essa campanha destacará medidas simples de prevenção (como eliminar recipientes com água parada, usar repelente, permitir entrada dos agentes nas residências) e divulgará os locais de atendimento disponíveis para pacientes. A Diretoria de Saúde poderá solicitar apoio de veículos de comunicação locais e influências comunitários para ampliar o alcance das mensagens.

Art. 10- Todos os órgãos e servidores municipais ficam incumbidos de, dentro de suas competências, dar prioridade absoluta às ações relacionadas a esta situação de emergência. Atos administrativos e serviços não essenciais poderão ser momentaneamente readequados ou postergados, se necessário, para que se concentrem esforços no enfrentamento da dengue. A coordenação geral das ações ficará a cargo do Comitê de Combate à Dengue (integrado por representantes das diversas diretorias e entidades parceiras), a ser presidido pela Diretoria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social, que reportará periodicamente ao Prefeito sobre o andamento das medidas e resultados obtidos.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de março de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1584A

Página 19 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

